ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 975/2009. **Em, 05 de junho de 2009.**

DISCIPLINA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS CAIXAS DE BANCO, NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O atendimento ao público nos caixas dos bancos instalados no município de Sapé, será feito obrigatoriamente, através do fornecimento de senhas;

Art. 2º - Para implementação do disposto no artigo anterior, os bancos ficam obrigados a instalar em seus recintos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), após a publicação desta Lei, o seguinte:

a) Máquina fornecedora de senha especifica para atendimento nos caixas:

b) Painel eletrônico para informação do número chamado para atendimento e identificação do respectivo caixa;

c) Cadeiras em número compatível com a média de clientes em espera para serem atendidas, devidamente instaladas no saguão de atendimento dos caixas.

Art. 3º - As pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, deficientes físicos, mulheres grávidas ou com criança de colo, tem prioridade no atendimento, dispensando-se a estes o fornecimento de senhas.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido nesta Lei, as agências bancárias que não tiverem se adaptado a norma aqui estabelecida, ficarão sujeitas, no 1º mês da infração ao pagamento de multa diária no valor no valor de R$ 100,00 (cem reais), aplicada diariamente por preposto designado pela Prefeitura Municipal de Sapé, a quem caberá a fiscalização da Presente Lei.

Parágrafo Único – As multas decorrentes do descumprimento da presente Lei, terão seu vencimento no último dias do mês em que forem aplicadas.

Art. 5º - Em caso de reincidência, a partir do segundo mês, o valor da multa será acrescido de mais R$ 100,00 (cem reais), a cada mês, até o limite de R$ 1.000,00 (hum mil reais), diariamente.

Art. 6º - Eventuais valores arrecadados por infrações às normas disciplinares estabelecidas nesta lei, serão destinadas à constituição de um fundo para cultura, o qual será repassado, em partes iguais, no mês de fevereiro de cada ano, para as instituições filantrópicas existentes no município de Sapé, que realizam trabalhos em prol da cultura sapeense, que estejam legalmente constituídas, em dia com suas obrigações sociais e em plena atividade.

Art. 7º – Havendo repasse a ser feito, será lançado Edital com 30 (trinta) dias de antecedência, para que as instituições interessadas se habilitem, anexando cópia da documentação que comprove sua idoneidade para recebimento do donativo, bem como uma proposta para utilização do mesmo, favorecendo artistas do nosso município.

Art. 8º – As instituições beneficiadas terão prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentação de prestação de contas dos valores recebidos, sem o que ficarão inabilitados para o recebimento de novos recursos.

Art. 9º - Revogadas as disposição em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 2009.

JOÃO CLEMENTE NETO
-Prefeito-